| | DATA ATUALIZAÇÃO CRÉDITO | | 30/10/2018 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDOR TRABALHISTA | | VL ATUAL | REPRESENTANTE | DOCUMENTO | ASSINATURA | P/A | VALOR | |
| | Fabia Cristina da Silva | MDB | 1.602,23 | JOÃO CARLOS LINEA | OAB/SP 135.939 | | P | R$ | 1.602,23 |
| | Rosemary Dias | MDB | 2.617,34 | Rosemary Dias | RG.SP 17.089.739-4 | | P | R$ | 2.617,34 |
| 1 | ALESSANDRO AMERICO | NTL | R$ 7.287,57 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 7.287,57 |
| 2 | EDILSON FERREIRA | NTL | R$ 8.615,16 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 8.615,16 |
| 3 | ELEANDRO ALVES DE SOUZA | NTL | R$ 7.912,39 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 7.912,39 |
| 4 | JOAO MARTINS PAULO | NTL | R$ 9.703,00 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 9.703,00 |
| 5 | JOSÉ CARLOS CAMARGO | NTL | R$ 11.930,18 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 11.930,18 |
| 6 | JOSE JEFERSON SACOMAN | NTL | R$ 6.031,58 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 6.031,58 |
| 7 | JOSUÉ AMERICO | NTL | R$ 6.779,39 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 6.779,39 |
| 8 | JOSUÉ AMÉRICO | NTL | R$ 3.549,59 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 3.549,59 |
| 9 | NELSON FAVARO | NTL | R$ 9.221,83 | IVAN FERNANDES NERIS | OAB/SP 222.754 | | P | R$ | 9.221,83 |
| 10 | Altair Costa Carvalho | NTL | R$ 6.201,47 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 6.201,47 |
| 11 | Andre Luiz Pereira Lopes | NTL | R$ 6.301,68 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 6.301,68 |
| 12 | Cicero dos Santos Gomes | NTL | R$ 925,96 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 925,96 |
| 13 | Fernando Bezerra de Lima | NTL | R$ 1.603,97 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 1.603,97 |
| 14 | Flavio Queiroz Silveira Junior | NTL | R$ 2.774,42 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.774,42 |
| 15 | Humberto Cezar Elias | NTL | R$ 2.205,17 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.205,17 |
| 16 | Jonas Carlos Figueiredo de Abreu | NTL | R$ 2.678,06 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.678,06 |
| 17 | Josemar Batista | NTL | R$ 850,22 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 850,22 |
| 18 | Jurcelino da Costa Tenorio | NTL | R$ 2.040,90 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.040,90 |
| 19 | Laum Bernardino de Almeida | NTL | R$ 2.221,83 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.221,83 |
| 20 | Liliane Caetano Marson | NTL | R$ 2.475,68 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.475,68 |
| 21 | Luciano Roberto do Santos Silva | NTL | R$ 2.142,56 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.142,90 |
| 22 | Lucio Flavio Araujo Abaide | NTL | R$ 3.115,68 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 3.115,68 |
| 23 | Mario Sergio Neves Ribeiro | NTL | R$ 2.198,68 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 2.198,68 |
| 24 | Mauro Rodrigues da Silva | NTL | R$ 652,71 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 652,71 |
| 25 | Murilo Rossi Maei | NTL | R$ 1.754,94 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 1.754,94 |
| 26 | Pedro Rocha Ferreira | NTL | R$ 977,91 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 977,91 |
| 27 | Robson de Souza Batista | NTL | R$ 22,43 | MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA | OAB/MS 12.449 | | P | R$ | 22,43 |
| | SUBTOTAL | | R$ 707.308,90 | | | | 100% P = 29 | R$ | 707.308,90 |
| | CREDOR COM GARANTIA REAL | | | | | | | | |
| | BANCO DO BRASIL S/A | NTL | R$ 9.186.140,64 | JACIR NIVALDO LUPI | RG.SSP PR 1.204.238 | | P | R$ | 9.186.140,64 |
| | SUBTOTAL | | R$ 9.186.140,64 | | | | 100% | R$ | 9.186.140,64 |

| DATA ATUALIZAÇÃO CRÉDITO | | 30/10/2010 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CREDOR TRABALHISTA | | VL ATUAL | REPRESENTANTE | DOCUMENTO | ASSINATURA | P/A | VALOR | |
| CREDOR QUIROGRAFÁRIO | | | | | | | | |
| TRUMP CONSULTORIA REPRES. PARTICIPAÇÕES LTDA | MDB | 1.335.039,29 | ALEXANDER NUNES DA SILVA | RG.SP 18.581.319-7 | | P | R$ 1.335.039,29 | |
| G4 PARTICIPAÇÕES LTDA | MDB | 2.670.078,58 | FLÁVIA DE FREITAS MIRANDA | OAB/SP 162.283 | | P | R$ 2.670.078,58 | |
| ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS | MDB | 440.129,87 | JORGE NICOLAU JUNIOR | OAB/SP 295406 | | P | R$ 440.129,87 | |
| LAMBRA - PRODUTOS QUIMICOS AUG | MDB | 13.211,15 | JOSÉ ANTONIO MARCORIN | RG.SSP.SP 10.428.837-2 | | P | R$ 13.211,15 | |
| TIM CELULAR S.A | MDB | 21.323,56 | MARIA ISABEL NASCIMENTO MORAN | OAB/SP 128.815 | | P | R$ 21.323,56 | |
| INTEGRATED BRAINS CONS. EMPRESA | MDB | 209.908,24 | RENATO FONTES ARANTES | OAB/SP 156.352 | | P | R$ 209.908,24 | |
| ALMERINDO ISABEL VIANA | MDB | 224,49 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 224,49 | |
| APICE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA | MDB | 442,97 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 442,97 | |
| COLOMAN COMERCIAL LTDA | MDB | 207,84 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 207,84 | |
| COMELATTO RONCATO & CIA LTDA | MDB | 488,03 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 488,03 | |
| COMERCIAL SAO PAULO LTDA | MDB | 6,45 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 6,45 | |
| COPY LIFE - MAQUINAS E SERVICOS | MDB | 218,35 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 218,35 | |
| CORREIAS AMERICANA LTDA. | MDB | 410,19 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 410,19 | |
| DARK COMERCIO DE FERRAM E AUTO | MDB | 606,03 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 606,03 | |
| INAGUA DISTRIB DE AGUAS MINERAI | MDB | 49,08 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 49,08 | |
| INFOCALL COMPUTADORES LTDA ME | MDB | 435,65 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 435,65 | |
| JAT PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE | MDB | 122,04 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 122,04 | |
| MANDURI DISTRIB DE PROD ALIMEN | MDB | 187,25 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 187,25 | |
| MORETTI & LEITE LTDA | MDB | 239,62 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 239,62 | |
| NUNES E NUNES EQUIPAM. DE INFOR | MDB | 118,96 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 118,96 | |
| POSTO DE PETROLEO NSRA.DE FATI | MDB | 647,41 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 647,41 | |
| R FERREIRA DA SILVA BARBOSA SEG | MDB | 368,17 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 368,17 | |
| RESINAC POLIMEROS LTDA | MDB | 40,22 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 40,22 | |
| RKM MAQUINAS LTDA. | MDB | 40,46 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 40,46 | |
| ROSEMEIRE TORRES DE LIMA ME | MDB | 384,25 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 384,25 | |
| SAB FREZARIN TUBOTEXTIL | MDB | 66,88 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 66,88 | |

| | DATA ATUALIZAÇÃO CRÉDITO | | 30/10/2013 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDOR TRABALHISTA | | VL ATUAL | REPRESENTANTE | DOCUMENTO | ASSINATURA | PJA | VALOR |
| | SANDRO LORENCETTI ME | MDB | 646,19 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 646,19 |
| | SÉRGIO LUIZ MARQUES MOREIRA ME | MDB | 323,54 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 323,54 |
| | TESTA & PIRES LTDA | MDB | 158,02 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 158,02 |
| | TM EQUIPAMENTOS E INFORMATICA E | MDB | 434,86 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 434,86 |
| | TRIACO - HIDRAULICA ELETRICA RE | MDB | 384,20 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 384,20 |
| | VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA | MDB | 385,20 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 385,20 |
| | WEISHAUPT DO BRASIL IND. E COM | MDB | 1.305,43 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 1.305,43 |
| 12 | 2PAC - COM. LTDA - FOM. E ACORD | NTL | R$ 612.907,72 | ANDERSON BENEVIDES CAMPOS | OAB/SP 285.896 | | P | R$ 612.907,72 |
| 66 | CLARIANT S.A. | NTL | R$ 929.436,04 | ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTO | OAB/SP 222.784 | | P | R$ 929.436,04 |
| 234 | UNIFI DO BRASIL LTDA | NTL | R$ 3.690.662,43 | ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTO | OAB/SP 222.784 | | P | R$ 3.690.662,43 |
| 2 | LBBW-LANDESBANK BADEN-WURTTEMBERG | NTL | R$ 7.501.115,09 | CHARLES WOWK | OAB/SP 130.198 | | P | R$ 7.501.115,09 |
| 3 | BRAZIL CAPITAL RECOVERY II (SUCESSOR DO BANCO FIBRA S/A) | NTL | R$ 2.115.598,46 | MARCO SANTANA BATISTA | OAB/SP 257.034 | | P | R$ 2.115.598,46 |
| 4 | INCOOPORAÇÃO DEBMF-BELGO MINEIRA FOM.MERCT.LTD | NTL | R$ 222.929,98 | GELSON DE ANDRADE | RG.SSP.SP. 7.966.825 | | P | R$ 222.929,98 |
| 5 | BANCO DO BRASIL S/A | NTL | R$ 108.312,97 | IACIR NIVALDO LUPI | RG.SSP.PR 1.294.298 | | P | R$ 108.312,97 |
| 6 | LAMBRA PRODS QUIM AUX | NTL | R$ 207.075,83 | JOSÉ ANTONIO MARCORIN | RG. SSP.SP. 10.426.837-2 | | P | R$ 207.075,83 |
| 7 | CRW CORANTES LTDA | NTL | R$ 93.572,99 | LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANIN | OAB/SP 151.213 | | P | R$ 93.572,99 |
| 8 | TIM CELULAR S.A. | NTL | R$ 16.819,88 | MARIA ISABEL NASCIMENTO MORA | OAB/SP 128.815 | | P | R$ 16.819,88 |
| 9 | QUATTOR PETROQUIMICA S/A | NTL | R$ 5.090.831,56 | MICHELLY MORETTI | OAB.SP 253.946 | | P | R$ 5.090.831,56 |
| 10 | BANCO RENDIMENTO S/A | NTL | R$ 267.792,41 | LÚCIA KAMINSKY BERNFELD DE CAS | OAB/SP 26897/BA | | P | R$ 267.792,41 |
| 11 | CPFL | NTL | R$ 124.798,01 | PRISCILLA MALAQUIAS VICENTIN | OAB/SP 275.031 | | P | R$ 124.798,01 |
| 46 | BASF S.A | NTL | R$ 707.495,34 | SAMIA CAMILA VASCONCELLOS GOE | RG.SP 43.520.693-X | | | R$ - |
| 13 | BRASKEM S.A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE IPIRANGA PETROQUIMICA S.A.) | NTL | R$ 9.450.478,91 | SANDRA S. MARQUES SUDATTI | OAB/SP 133.794 | | P | R$ 9.450.478,91 |
| 14 | AKME COMERCIAL LTDA | NTL | R$ 448,08 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 448,08 |
| 15 | ALFA COM. DE MAT. PARA ESCRITOR | NTL | R$ 147,35 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 147,35 |
| 16 | ALLIANCE TRANSPORTES E LOGISTIC | NTL | R$ 60,32 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 60,32 |
| 17 | AMERICA ACESSORIOS INDUSTRIAIS | NTL | R$ 315,26 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 315,26 |
| 18 | AMEX AMERICANA EXTINTORES EQ.SE | NTL | R$ 510,56 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ 510,56 |

| | DATA ATUALIZAÇÃO CRÉDITO | | 30/10/2010 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | CREDOR TRABALHISTA | | VL. ATUAL | REPRESENTANTE | DOCUMENTO | ASSINATURA | P/G | VALOR | |
| 19 | ARMARINHOS LAROSE LTDA | NTL | R$ 140,63 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 140,63 |
| 20 | ASSOCIACAO COML. E INDL. DE TRES LAGOAS | NTL | R$ 445,26 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 445,26 |
| 21 | ATLANTA ROLAMENTOS LTDA | NTL | R$ 93,48 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 93,48 |
| 22 | COMERCIAL SAO PAULO LTDA | NTL | R$ 54,47 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 54,47 |
| 23 | CORANIL ESPECIALIDADES EM ACAB. | NTL | R$ 278,16 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 278,16 |
| 24 | D.DALLA PRIA & CIA LTDA | NTL | R$ 304,52 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 304,52 |
| 25 | DESPACHANTE BRASIL S/C LTDA. | NTL | R$ 655,96 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 655,96 |
| 26 | GETULIO GONCALVES DA ROCHA | NTL | R$ 372,58 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 372,58 |
| 27 | IRMAOS MUNIZ LTDA. | NTL | R$ 195,17 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 195,17 |
| 28 | LEONEL CERCHIARI | NTL | R$ 358,12 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 358,12 |
| 29 | LUCIENE APARECIDA CAMILO | NTL | R$ 46,57 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 46,57 |
| 30 | M. & C. MONITORAMENTO INTELIG | NTL | R$ 508,76 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 508,76 |
| 31 | MANDURI-DIST. DE PRODUTOS ALIM | NTL | R$ 237,51 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 237,51 |
| 32 | MARIA SONIA SILVEIRA MUNIZ | NTL | R$ 296,50 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 296,50 |
| 33 | MASTER AVGAS LTDA | NTL | R$ 227,51 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 227,51 |
| 34 | MELUTEX REPRESENTACOES E COMERC | NTL | R$ 733,25 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 733,25 |
| 35 | MILTON AKIRA OTINO | NTL | R$ 65,19 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 65,19 |
| 36 | NOVA UNIAO TRANSP & C LTDA | NTL | R$ 135,03 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 135,03 |
| 37 | PLUMA HOTEL CIDADE LTDA | NTL | R$ 129,01 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 129,01 |
| 38 | RESINAC POLIMEROS LTDA | NTL | R$ 111.373,97 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 111.373,97 |
| 39 | SAO SIMAS MAQUINAS LTDA. | NTL | R$ 137,66 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 137,66 |
| 40 | SOFTPRINT IND. E COMERCIO DE ET | NTL | R$ 229,20 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 229,20 |
| 41 | SUELY DUIAN ALVES | NTL | R$ 290,88 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 290,88 |
| 42 | T.M C ENTREGAS RAPIDAS LTDA-ME | NTL | R$ 114,80 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 114,80 |
| 43 | TEMA TECNOLOGIA EM MEIO AMBIENT | NTL | R$ 494,23 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 494,23 |
| 44 | VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA | NTL | R$ 34,94 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 34,94 |
| 45 | WILSON FERREIRA DE MEDEIROS | NTL | R$ 99,75 | SÉRGIO COELHO BASTOS | RG. 11.130.949 | | P | R$ | 99,75 |

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA TERCEIRA (3ª) VARA CÍVEL DA CIDADE E COMARCA DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR NTL TEXTIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA), CNPJ 59.372.664/00001-24, sediada na Av. da Amizade, nº 402, Bairro Jardim Bazanelli, CEP 13.469-550, Americana/SP, processo nº 019.01.2008.014288-0/000000-000, nº de ordem 1.476/08, da 3ª Vara Cível de Americana-SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 13/09/2010 (TREZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda NTL TEXTIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA), CNPJ 59.372.664/00001-24, sediada na Av. da Amizade, nº 402, Bairro Jardim Bazanelli, CEP 13.469-550, Americana/SP, abriu os trabalhos da assembléia-geral de credores (primeira convocação) convocada pelo Juízo da Terceira Vara Cível de Americana Juízo, por decisão datada de 08 de setembro de 2010 (fls. 3615), e publicado o edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/09/2010, no endereço indicado para a sua realização, ou seja, no HOTEL QUALITY, à Av. Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 100, Jardim Moisés, na cidade de Jundiaí, SP, ao lado do CARREFOUR - Rodovia Anhanguera - Km 59, para fins de deliberar sobre o novo plano de recuperação judicial como meio alternativo para a recuperação da devedora, conforme pode ser verificado do novo plano inserto às fls 3426/3512, e que está disponibilizado aos credores, no site do administrador judicial (www.rolffmilani.com.br), cumprindo-se o que couber pelo disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretária dos trabalhos, a Dra SANDRA SOUZA MARQUES SUDATTI, representante da credora BRASKEM S.A (SUCESSORA POR

INCORPORAÇÃO DE IPIRANGA PETROQUIMICA S.A.) (art. 37), observando que o presente ato está se dando em continuidade ao ato assemblear iniciado no dia vinte e seis (26) de outubro (10) de dois mil e dez (2010), passando-se a verificar os credores presentes, na lista unificada conforme já decidido anteriormente, não sendo necessária a apuração de quórum, mas apenas se os credores são os mesmos que estavam presentes no ato que dá prosseguimento, acrescendo, nesse momento, os nomes dos credores UNIFI DO BRASIL LTDA e CLARIANT S.A., que nada obstante não estarem formalmente habilitados para a participação no ato assemblear, no entendimento do Administrador Judicial, Presidente da Assembléia, obtiveram liminar em ação cautelar, junto ao Juízo da Recuperação Judicial, visando a participação com voz e voto. A quantificação de créditos dos credores presentes, computados pelo valor (art. 37, § 2º, c/c art. 39, caput, LRF), conforme lista anexa, é de: a classe dos credores trabalhistas, apresentou o nº de 29 credores presentes, com regular apresentação de procurações para que seus patronos os representassem, totalizando o valor de R$ R$ 115.694,02; 100% da classe dos credores com garantias reais (01 credor) e R$ 35.250.016,85, representativo de 69,10% (79 credores) dos credores com privilégio especial, com privilégio geral e quirografários (classe unificada), com a colheita das respectivas assinaturas, encerrando-se a lista e dando-se início aos trabalhos, instalando-se o ato assemblear com a exposição pelo senhor Presidente da matéria a ser deliberada, ou seja, do novo plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, com condições para os pagamentos aos credores e venda de bens, para que, parte desses recursos sejam alocados para alavancar a atividade da empresa, que se encontra estagnada, bem como, destacou-se que o plano promove a fusão dos credores e créditos NTL TÊXTIL LTDA e MD8 TÊXTIL LTDA, que, ocorrendo aprovação passarão a ser regidos por regras comuns, como se uma só empresa fosse, momento em que se destacou, também, que esse tópico já fora aprovado na sessão do dia 26/10/2010. O plano de recuperação foi, novamente, minuciosamente exposto aos credores pelos responsáveis por sua idealização, assim como apresentou-

de uma modificação para o crédito com garantia real vinculada ao plano de recuperação judicial, e ainda a correção dos percentuais previstos para os pagamentos dos credores quirografários remanescentes, ante a regra especial estabelecido para o pagamento do credor com garantia real (Banco do Brasil S/A) e aos credores catalogados como quirografários e que detém hipoteca sobre o bem da Portal Sul Holding, que ficam subtraídos do montante destinado a todos os demais credores, nos seguintes termos: a proposta do novo plano de recuperação judicial juntados aos autos fica retificado com os seguintes elementos: Para os Credores da Classe III, cujo saldo remanescente após a proposta de pagamento aos Credores Quirografários Hipotecantes a proposta é de pagamentos estipulados sobre um percentual da Receita Líquida realizada nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento. O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 48 meses subseqüentes a data inicial de pagamento e o modificativo prevê o pagamento total do débito inscrito na *Lista de Credores* em 10 parcelas anuais, conforme o quadro a seguir:

| Proposta de % sobre a receita líquida destinado ao pgto. credores Quirografários | | | |
|---|---|---|---|
| Período | Projeção de Receita Líquida | (%) Destinado ao Pagto. | (R$) Projetado destinado ao Pagto. |
| Ano 4 | 60.643.492 | 1,5% | 909.652 |
| Ano 5 | 65.676.902 | 1,5% | 985.154 |
| Ano 6 | 71.128.085 | 2,0% | 1.422.562 |
| Ano 7 | 77.031.716 | 2,0% | 1.540.634 |
| Ano 8 | 83.425.348 | 2,0% | 1.668.507 |
| Ano 9 | 90.349.652 | 3,0% | 2.710.490 |
| Ano 10 | 97.848.673 | 3,0% | 2.935.460 |
| Ano 11 | 105.970.113 | 3,0% | 3.179.103 |
| Ano 12 | 114.765.633 | 3,0% | 3.442.969 |
| Ano 13 | 124.291.180 | 3,0% | 3.788.750 |

| TOTAL GERAL (R$) | 22.583.281 |
|---|---|

**Valores em Reais (R$)**

Durante o período da carência as **Recuperandas** pagarão anualmente 1% (um por cento) do saldo total do passivo desta Classe que será distribuído de forma linear aos Credores inscritos na Recuperação Judicial. O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 12 meses subseqüentes a data inicial de pagamento. Os demais pagamentos durante a carência ocorrerão a cada 12 meses subsequentes ao primeiro totalizando três pagamentos anuais projetados de R$ 408 mil. Para esta Classe de Credores as **Recuperandas** propõem para a atualização dos valores contidos na lista de credores a utilização do índice da Taxa Referencial, igualmente aos credores com Garantia Real, porém nesta classe, sem juros remuneratórios e começará a incidir a partir da data inicial de pagamento. Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os estes credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios. Em sequência, detalhou-se as regras especiais quanto ao pagamento do crédito do Banco do Brasil S/A, inserido na classe dos créditos com garantias reais (hipoteca), ou seja, o pagamento da dívida será feito em dinheiro dentro dos seguintes termos: A dívida total será paga no prazo de 06 anos contados da publicação da decisão concessiva da recuperação judicial, incidindo sobre ela todos os encargos contratuais, contados da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial; Haverá um período de 18 meses de carência, sem pagamentos de encargos no decorrer dele; Os pagamentos serão mensais, num total de 54, ocorrendo o primeiro quando completados 18 meses contados da publicação da decisão concessiva da recuperação judicial e os demais nos mesmos dia e mês subsequentes do vencimento do primeiro; A amortização da dívida ocorrerá de forma progressiva, nas seguintes proporções: 4% no segundo ano; 12% no terceiro ano; 20% no quarto ano; 28% no quinto ano; e 36% no sexto ano; Os encargos iniciais são de 10% ao ano, contados desde a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial. Esses encargos serão revisados

anualmente, de acordo com o contrato original; As demais cláusulas do contrato original firmado entre a Recuperanda e o Banco do Brasil S/A que não foram citadas neste documento permanecem inalteradas e vigentes nesta nova proposta; Fica autorizada alienação ou outra operação financeira utilizando-se o imóvel em garantia, desde que se realize, com o negócio, quitação integral da dívida do Banco do Brasil S/A; Durante os pagamentos em dinheiro, até integral pagamento da dívida, fica mantida a garantia hipotecária a favor do Banco do Brasil S/A, sendo ela extinta somente com o pagamento integral da dívida; Enquanto cumpridos os termos e condições aprovados, o Banco do Brasil S/A suspenderá as ações e recursos movidos em face da Recuperanda. A regra especial estabelecida nesse adendo deu-se em razão de que o crédito do Banco do Brasil S/A decorre de empréstimo concedido à devedora com recursos financeiros do FCO (FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE), ou seja, de recursos financeiros públicos, que exigem condições fixadas pelo CONDEL (CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE) para renegociações. Os credores iniciaram os debates. O devedor explicitou que sua proposta atende todas as exigências do FCO, salvo o pagamento de encargos do período de carência. Após perguntas, esclarecimentos e debates, iniciou-se a votação tendo ocorrido aprovação por CEM POR CENTO (100%) dos credores trabalhistas presentes, rejeitado por CEM POR CENTO (100%) dos credores com garantias reais (em verdade, um só, o Banco do Brasil S/A), e aprovado por 70 (setenta) dos 79 credores quirografários, representativos de R$ 27.190.528,49, correspondente a 77,14%, o que permite afirmar que foi rejeitado por 9 credores quirografários, representando R$ 8.059.488,36, correspondendo a 22,86%. Encerrada a votação e verificado o seu resultado que foi apresentado aos credores presentes, nenhuma objeção ocorreu quanto ao seu resultado, tendo o Administrador Judicial mencionado que a efetiva aprovação ou não do plano dependeria de decisão judicial, em razão da falta de aprovação por uma das classes, qual seja, com garantias reais. Deu-se por encerrado o trabalho às 10hs57. Por ser expressão da verdade firma-se o

presente termo (ata) que segue assinada por mim, SANDRA SOUZA MARQUES SUDATTI, representante da credora BRASKEM S.A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE IPIRANGA PETROQUIMICA S.A). Secretária dos trabalhos, pelo Presidente da Assembléia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Jundiaí, 18 de novembro de 2010.

SANDRA SOUZA MARQUES SUDATTI
Rep/ credora BRASKEM S.A (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE IPIRANGA PETROQUIMICA S.A.

ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

RESINAC POLIMEROS LTDA e OUTROS
REP. P/ SERGIO COELHO BASTOS
QUIROGRAFÁRIO

BANCO DO BRASIL S/A – GARANTIA REAL
JACIR NIVALDO LUPPI

QUATTOR PETROQUIMICA S/A
Rep/p/Dra. MICHELLY MORETTI

ALTAIR COSTA CARVALHO E OUTROS
REP.P. MARISOL MARIM ALVES DE OLIVEIRA OAB/MS 12.449

NTL TÊXTIL LTDA e MD8 TÊXTIL LTDA
REP/P/ DR. JOSÉ ROBERTO OSSUNA
OAB/SP 54.288

**AJUSTES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NELLITEX APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 26/10/2010**

A proposta de pagamento consolidada considera a unificação do passivo sujeito a recuperação contido na lista de credores das empresas da **MD8 Têxtil Ltda** e **NTL Têxtil Ltda,** que está dividida em três grupos: *Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real* e *Credores Quirografários*. Dentre os créditos relacionados na lista de Credores Quirografários constam Credores que possuem hipoteca de um imóvel pertence a **Portal Sul Holding S/A**, empresa esta que figura como coobrigada das **Recuperandas** em vários créditos sujeitos a recuperação judicial. Estes credores detentores de hipoteca serão chamados de "Credores Hipotecantes" e terão uma proposta diferenciada de pagamento, conforme detalhado no item 3.1.

Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelas empresas nos processos de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora dos processos de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora dos processos de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

## 1.1 Credores Hipotecantes

Conforme já exposto a empresa **Portal Sul Holding S/A** figura como coobrigada em vários contratos firmados entre as **Recuperandas** e seus credores, respondendo assim solidariamente a estes débitos. Desta forma, a **Portal Sul Holding S/A** alienará o imóvel garantidor das obrigações das Recuperandas, com o que anuirão os credores hipotecantes, destinando-se os recursos obtidos para o pagamento integral dos créditos destes Credores Hipotecantes, até o limite do valor de sua hipoteca, atualizado até a data do efetivo pagamento, créditos extra-concursais e parte será destinada a investimentos e capital de giro para a retomada das atividades, tendo em vista que atualmente as empresas encontram-se paralisadas.

Os referidos credores hipotecantes (assim considerados os credores das Recuperandas, por si e por outras empresas que componham um mesmo grupo econômico, considerando como tal as empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário), se possuirem créditos não garantidos pela hipoteca, mas relacionados na lista de credores em seu nome, receberão estes créditos em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 24 meses após o pagamento da parcela resultante da venda do imóvel, e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes ao primeiro pagamento; sobre as quais incidirá juros equivalentes a TR + 4,5% ao ano, que serão aplicados mensalmente, *pro rata die*, a contar da data do pagamento da parcela resultante da venda do imóvel.

Repise-se que o imóvel que será alienado atualmente estava alugado para a **MD8 Textil Ltda.**, porém com a crise enfrentada pelas

**Recuperandas** que culminou no presente processo de recuperação judicial e conforme planejamento realizado pela administração do grupo para a retomada após a concessão da Recuperação Judicial através da aprovação do presente Modificativo, este imóvel não será mais necessário para este fim, pois as **Recuperandas** pretendem centralizar todas as suas atividades na fábrica que atualmente encontra-se na cidade de Três Lagoas/MS.

A localização do imóvel é bastante peculiar para a época atual, uma vez que está localizado na região central da cidade de Americana/SP e a poucos metros da Via Anhanguera. Sua localização denota atualmente uma natureza mais comercial do que industrial, possuindo características ideais para a instalação de igrejas, centros comerciais, instituições de ensino, *shoppings* e até condomínios residenciais particulares, o que lhe empresta boa valorização e liquidez.

Esse imóvel é composto por oito matrículas distintas conforme abaixo:

| Matrícula | Área Total |
|---|---|
| **2115** | 000.405 m² |
| **2116** | 000.358 m² |
| **11080** | 000.454 m² |
| **11081** | 000.668 m² |
| **13011** | 000.393 m² |
| **25119** | 000.416 m² |
| **29246** | 000.346 m² |
| **31477** | 004.754 m² |

Todas as matrículas estão registradas em nome da **Portal Sul Holding S/A** que alienará o imóvel com a finalidade específica de acelerar a liquidação de parte das dívidas inscritas na recuperação judicial, e que a alienação seja aprovada pelos Credores Quirografários Hipotecantes, com a liberação das hipotecas, que deverá ocorrer tão logo os imóveis sejam alienados e referidos credores tenham recebido o total dos seus créditos devidamente corrigidos.

O imóvel enunciado possui laudo de avaliação (anexo a este Modificativo) de R$ 13 milhões, sendo que para venda em prazo curto, seu valor avaliado diminui para R$ 11 milhões, ou seja, 85% do valor de avaliação original. Desta forma considera-se como valor mínimo para venda o valor de R$ 11 milhões.

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo nos termos ora propostos, será realizada a venda do referido imóvel observando o valor mínimo acima, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação da venda pela Assembleia Geral de Credores.

Realizada a venda, serão feitos os pagamentos dos credores no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos valores pelas **Recuperandas**, do seguinte modo:

**Credores Quirografários Hipotecantes**: 100% do valor atualizado inscrito na lista de Credores da Recuperação Judicial;

**Credores Extraconcursais:** O saldo da referida venda será utilizado pelas **Recuperandas** para que seja feito o investimento na retomada

das atividades econômico-financeiras e para o pagamento do passivo extraconcursal existente, atualmente em R$ 2.430.000,00 atendendo assim a contemplação dos interesses dos Credores uma vez que viabilizará que a empresa gere novos recursos para pagamento do saldo do passivo remanescente inscrito no Quadro Geral de Credores.

Toda e qualquer despesa relacionada à operação de venda, incluindo-se tributos, inclusive os de transferência, emolumentos, comissões, laudos técnicos, reformas, implantação de benfeitorias, ou quaisquer outras não previstas nesta cláusula, serão suportadas integral e diretamente pela **Portal Sul Holding S/A** ou pelas Recuperandas, não sendo permitida qualquer dedução, de qualquer tipo de despesa, do preço de venda do imóvel.

Caso não ocorra a venda do imóvel no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Recuperação e o seu Modificativo serão considerados automaticamente descumpridos, com a consequente quebra das Recuperandas, podendo os credores hipotecários exercer os seus direitos, inclusive prosseguindo com as ações de execução em curso para recuperação dos seus créditos, ressaltando que o bem em questão permanecerá garantindo os créditos decorrentes das garantias hipotecárias já existentes.

### 1.2 Classe I – Créditos Trabalhistas

Para os Credores inscritos na Classe I, o pagamento integral do valor inscrito de R$ 692.509,71 ocorrerá até o final dos 12 meses subseqüentes a data inicial de pagamento.

Existem outros débitos trabalhistas, oriundos de processos judiciais, que não estão contemplados na atual lista de credores. Para o pagamento dos mesmos será feita a venda de alguns imóveis das **Recuperandas** que já foram penhorados pela Justiça do Trabalho, conforme abaixo:

| Matrícula | Município/UF | Valor de avaliação |
|---|---|---|
| 10767 | Americana/SP | 123.865,15 |
| 27638 | Votuporanga/SP | 100.000,00 |
| 28960 | Votuporanga/SP | 52.000,00 |
| 28961 | Votuporanga/SP | 52.000,00 |
| 28962 | Votuporanga/SP | 52.000,00 |
| 28963 | Votuporanga/SP | 52.000,00 |
| 31453 | Votuporanga/SP | 53.000,00 |
| 31476 | Votuporanga/SP | 43.000,00 |
| 20671 | Santo Antonio de Posse/SP | 221.859,40 |
| (Valores em R$) | **Total** | **749.724,55** |

Assim sendo, fica desde já autorizada a venda dos referidos imóveis para amortização deste passivo e o valor excedente, caso exista, será destinado a recomposição do capital de giro das **Recuperandas** viabilizando sua recuperação.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor *Trabalhista* ao longo desse período de 13 (treze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores *Trabalhistas*, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

### 1.3 Classe II – Créditos com Garantia Real

Para os Credores da Classe II a proposta é de pagamentos fixos em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas.

O primeiro pagamento do valor principal da dívida ocorrerá ao final de 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes a data inicial de pagamento, conforme abaixo:

| Proposta de Pagamento aos Credores com Garantia Real | |
|---|---|
| **Período** | Valor. |
| **Ano 2** | 1.275.623 |
| **Ano 3** | 1.275.623 |
| **Ano 4** | 1.275.623 |
| **Ano 5** | 1.275.623 |
| **Ano 6** | 1.275.623 |
| **Ano 7** | 1.275.623 |
| **Ano 8** | 1.275.623 |
| **TOTAL GERAL** | **8.929.364** |

**Valores em Reais (R$)**

Para atualização dos débitos desta classe será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, e, começará a incidir a partir da data da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação desta Modificação ao Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação das empresas **Recuperandas.**

Além de atualização monetária é proposto juros remuneratórios de 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, que começará a incidir juntamente com a atualização monetária.

Durante o período de carência será feito o pagamento da atualização monetária e dos juros propostos acima. Desta forma ao final de 12 meses da data inicial de pagamento será feito o pagamento da parcela que compreende tais valores obtidos através dos índices propostos.

### 1.4 Classe III – Créditos Quirografários Remanescentes

Para os Credores da Classe III, cujo saldo remanescente após a proposta de pagamento aos Credores Quirografários Hipotecantes a proposta é de pagamentos estipulados sobre um percentual equivalente a 3,5% da Receita Líquida realizada nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.

O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 48 meses subseqüentes a data inicial de pagamento e o modificativo prevê o pagamento total do débito inscrito na *Lista de Credores* em 10 parcelas anuais, ao final de cada ano.

Durante o período da carência as **Recuperandas** pagarão anualmente 1% (um por cento) do saldo total do passivo desta Classe que será distribuído de forma linear aos Credores inscritos na Recuperação Judicial. O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 12 meses subseqüentes a data inicial de pagamento. Os demais pagamentos durante a carência ocorrerão a cada 12 meses subsequentes ao primeiro totalizando três pagamentos anuais projetados de R$ 408 mil.

Para esta Classe de Credores as **Recuperandas** propõem para a atualização dos valores contidos na lista de credores a utilização do índice da Taxa Referencial, igualmente aos credores com garantial real, porém nesta classe, sem juros remuneratórios e começará a incidir a partir da data inicial de pagamento.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os estes credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

### 1.5 Fixação do prazo de pagamento

Para os Credores *Quirografários Remanescentes* a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada pelas empresas **MD8**

**Têxtil Ltda e NTL Têxtil Ltda** nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 10 (dez) anos a iniciar a partir de 3 (três) anos de carência após a data inicial de pagamento. Logo, (i) se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 10º (décimo) pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores Quirografários; (ii) se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então poderá ocorrer o pagamento total aos credores em um prazo inferior aos 13 (treze) anos projetados, sempre se respeitando os 3,5% da receita líquida realizada no período de 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

## 2. Forma de Pagamento aos Credores

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail recuperaçãojudicial@md8textil.com.br, até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

1) NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;

2) CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; E

3) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

# 3. Considerações Finais

As Modificações propostas ao Plano de Recuperação Judicial atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das **Recuperandas**.

Nos termos da LRE, a aprovação e homologação do Plano e de seu Modificativo não afetam as garantias existentes, inclusive aquelas prestadas por terceiros, que continuarão plenamente válidas e exigíveis, não estando desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

Os Credores Hipotecários, após a aprovação deste Modificativo, concordam em suspender, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, as ações em curso contra os coobrigados, sem que isto importe em renúncia aos seus direitos, sendo que após este prazo e havendo o descumprimento do plano, em especial, no que diz respeito à venda do imóvel, o curso de tais ações terá retorno imediato.

As Recuperandas e seus coobrigados se comprometem a arcar com os honorários de seus patronos constituídos nas ações de execução em curso, nas quais figuram como executados, bem como se

responsabilizam integralmente pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.

Por fim, fica afastada a cláusula 4 do plano apresentado nos autos da recuperação judicial, que prevê a baixa de protestos, uma vez que seria uma oneração demasiada aos credores.

NTL TEXTIL LTDA

MD8 TÊXTIL LTDA.